



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1906810/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ELIZABETH MARIA DE MATOS SANTOS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	764/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do ATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2023/MTPREV, que resolve conceder pensão, por período vitalício, a partir de 16/12/2022, a Sra. Elizabeth Maria de Matos Santos, RG nº. 1212614-4 SESP/MT e CPF nº. 138.611.231-34, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Nivaldo Ferreira dos Santos, RG nº. 0236494-8 SESP/MT e CPF nº. 208.635.781-87, matrícula funcional nº. 13513, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor da Educação Básica, Referência “B-06”, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, falecido em 16/12/2022, nesta Capital.

O ATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2023/MTPREV, publicado em 01/02/2023, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - fundamentado nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº. 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24 da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº. 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº. 524/2014, em razão do disposto na Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da aposentadoria publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do Controle Interno (Doc. Digital nº. 523326 /2024, págs. 46 a 49) e da Procuradoria Geral do Estado (Doc. Digital nº. 538421/2024, págs. 06 a 15), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando





que houve a publicação do ato da concessão da pensão (Doc. Digital nº. 523326/2024, pág. 22) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do ATO ADMINISTRATIVO N.^º 23/2023/MTPREV, nos termos do caput do art. 12 da Resolução Normativa nº. 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº. 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o ATO ADMINISTRATIVO N.^º 23/2023/MTPREV, que resolve conceder pensão, por período vitalício, a partir de 16/12/2022, a Sra. Elizabeth Maria de Matos Santos, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16 /2021.

Em Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2025

ELIANE SILVIA GRISOLIA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

